

**EMENDA N° - CM**  
(à MPV nº 746, de 2016)

Dê-se ao § 8º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – na forma da redação dada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016 –, a seguinte redação:

**“Art. 36.....**

.....  
§ 8º Os currículos do ensino médio incluirão, obrigatoriamente, o estudo da língua inglesa, nos três anos, e poderão oferecer outras línguas estrangeiras, em caráter optativo, preferencialmente o espanhol, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelos sistemas de ensino.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Em uma sociedade na qual os meios de comunicação, as artes e o mercado de trabalho utilizam cada vez mais o inglês como língua franca, não se pode imaginar seu aprendizado sem uma carga horária adequada. Observe-se que mesmo aquelas pessoas que buscam o aprendizado do inglês em instituições específicas necessitam de vários anos para dominar as principais habilidades da língua de Shakespeare.

Nesse sentido, julgamos que é necessário deixar explícito que a língua inglesa será objeto de estudo nos três anos do ensino médio, seguindo o mesmo tratamento dado à língua portuguesa e à matemática pela Medida Provisória em tela, nos termos do § 9º do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Sala da Comissão,

Senador PAULO BAUER

SF/16692/20174-82  
